Juiz Paulo Abrantes

Relator

Renato Mourão de Araújo, Seção de Controle de Feitos e Atos Processuais

ATOS PROCESSUAIS DO PJE

DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605628-22.2018.6.13.0000 – Belo Horizonte – MINAS GERAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1096/2018

Revoga a Resolução TRE-MG nº 846, de 6 de agosto de 2010, que "Estabelece critérios de uniformização do quantitativo de servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais e determina a devolução gradual dos servidores não pertencentes ao Quadro de Pessoal do TRE-MG".

Sala de Sessões, em 7 de dezembro de 2018.

Desembargador Pedro Bernardes

Relator

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar comandos normativos relativos ao instituto da requisição no âmbito do Tribunal com os ditames previstos na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 846, de 6 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2018.

Des. PEDRO BERNARDES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605627-37.2018.6.13.0000 – Belo Horizonte – MINAS GERAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1095/2018

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º, acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º, inclui o art. 5º-A e altera os Anexos I e II da Resolução

nº 992, de 26 de fevereiro de 2015, que "Institui o modelo do diploma a ser utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pelas Juntas Eleitorais para a diplomação dos candidatos eleitos e suplentes respectivamente nas eleições gerais e municipais".

Sala de Sessões, em 7 de dezembro de 2018.

Desembargador Pedro Bernardes

Relator

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de os diplomas, a partir de 2018, apresentarem o código de autenticidade, que poderá ser conferido na página do TSE;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer constar dos novos diplomas informação sobre o reprocessamento de resultados de eleição, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de diplomas de eleições municipais, por solicitação dos interessados, nos casos de segunda via e de suplentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o art. 3º da Resolução TRE-MG nº 992, de 26 de fevereiro de 2015, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Na impossibilidade de os diplomas de eleições municipais solicitados posteriormente serem assinados pelo Presidente da Junta Apuradora, eles deverão ser assinados pelo Juiz Eleitoral em exercício na circunscrição.".

Art. 2º Fica o art. 4º da Resolução TRE-MG nº 992, de 2015, acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"§ 1º Constará nos diplomas o código de autenticidade gerado pelo Sistema de Candidaturas, após o registro da diplomação, nos termos do § 2º do art. 248 da Resolução TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017.

§ 2º A autenticidade dos diplomas pode ser verificada na página inicial do DivulgaCandContas do TSE.".

Art. 3º Fica incluído o seguinte art. 5º-A na Resolução TRE-MG nº 992, de 2015:

"Art. 5º-A Havendo reprocessamento de resultado que altere a relação de eleitos e/ou suplentes após a diplomação, em virtude de alteração na situação jurídica de partido ou de candidato, novos diplomas serão expedidos e cancelados os anteriores para os candidatos cuja situação tenha sido modificada.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, os novos diplomas trarão informações sobre a data do reprocessamento, juntamente com o código de autenticidade.".

Art. 4º Os Anexos I e II da Resolução nº 992, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 07 de dezembro de 2018.

DES. PEDRO BERNARDES

Presidente

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº 1095, de 7 de dezembro de 2018)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Resolução nº 992, de 26 de fevereiro de 2015)

Texto do diploma de Governador, de Vice-Governador, de Senador, de Deputado Federal e de Deputado Estadual

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O(A) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de [dia] de [mês por extenso] de [ano], confere o diploma de

[Cargo a ser ocupado pelo(a) candidato(a)] a

[Nome completo do(a) candidato(a) eleito(a)],

eleito(a) pelo(a) [Partido/Coligação],

conforme a Ata Geral das Eleições.

Código de autenticidade [CÓDIGO]

Belo Horizonte, [dia definido para diplomação] de [mês por extenso] de [ano].

[campo para assinatura]

Desembargador (a) [Nome do Presidente]

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Texto do diploma de Suplente de Senador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O(A) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de [dia] de [mês por extenso] de [ano], confere o diploma de

[posição na suplência]º Suplente de Senador a

[Nome completo do(a) candidato(a) eleito(a)],

eleito(a) pelo(a) [Partido/Coligação],

conforme a Ata Geral das Eleições.

Código de autenticidade [CÓDIGO]

Belo Horizonte, [dia definido para diplomação] de [mês por extenso] de [ano].

[campo para assinatura]

Desembargador (a) [Nome do Presidente]

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Texto do diploma de Suplente de Deputado Federal e de Deputado Estadual

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O(A) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de [dia] de [mês por extenso] de [ano], confere o diploma de

[posição na suplência]º Suplente de [cargo de Deputado Federal ou de Deputado Estadual] a

[Nome completo do(a) candidato(a)],

que concorreu pelo(a) [Partido/Coligação],

conforme a Ata Geral das Eleições.

Código de autenticidade [CÓDIGO]

Belo Horizonte, [dia definido para diplomação] de [mês por extenso] de [ano].

[campo para assinatura]

Desembargador (a) [Nome do Presidente]

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Texto do diploma de Governador e de Vice-Governador (2º turno)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O(A) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de [dia do segundo turno] de [mês por extenso] de [ano], em segundo turno, confere o diploma de

[Cargo a ser ocupado pelo(a) candidato(a)] a

[Nome completo do(a) candidato(a) eleito(a)],

eleito(a) pelo(a) [Partido/Coligação],

conforme a Ata Geral das Eleições.

Código de autenticidade [CÓDIGO]

Belo Horizonte, [dia definido para diplomação] de [mês por extenso] de [ano].

[campo para assinatura]

Desembargador (a) [Nome do Presidente]

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº 1095, de 7 de dezembro de 2018)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Resolução nº 992, de 26 de fevereiro de 2015)

Texto do diploma de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

[número da ZE sem os zeros à esquerda]ª Zona Eleitoral, de [nome do município-sede da ZE]

O(A) Juiz (Juíza)-Presidente da Junta Eleitoral da [número da ZE sem os zeros à esquerda]ª Zona Eleitoral, de [nome do município-sede da ZE], no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, inciso IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de [dia] de [mês por extenso] de [ano], confere o diploma de

[Cargo a ser ocupado pelo(a) candidato(a)] do Município de [nome do município] a

[Nome completo do(a) candidato(a) eleito(a)],

eleito(a) pelo(a) [Partido/Coligação],

conforme a Ata Geral das Eleições.

Código de autenticidade [CÓDIGO]

[Município-sede da ZE], [dia definido para diplomação] de [mês por extenso] de [ano].

[campo para assinatura]

Juiz (Juíza)-Presidente da Junta Eleitoral

Texto do diploma de Suplente de Vereador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

[número da ZE sem os zeros à esquerda]ª Zona Eleitoral, de [nome do município-sede da ZE]

O(A) Juiz (Juíza)-Presidente da Junta Eleitoral da [número da ZE sem os zeros à esquerda]ª Zona Eleitoral, de [nome do município-sede da ZE], no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, inciso IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de [dia] de [mês por extenso] de [ano], confere o diploma de

[posição na suplência]º Suplente de Vereador do Município de [nome do município] a

[Nome completo do(a) candidato(a)],

que concorreu pelo(a) [Partido/Coligação],

conforme a Ata Geral das Eleições.

Código de autenticidade [CÓDIGO]

[Município-sede da ZE], [dia definido para diplomação] de [mês por extenso] de [ano].

[campo para assinatura]

Juiz (Juíza)-Presidente da Junta Eleitoral

Texto do diploma de Prefeito e de Vice-Prefeito (2º turno)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

[número da ZE sem os zeros à esquerda]ª Zona Eleitoral de [nome do município-sede da ZE]

O(A) Juiz (Juíza)-Presidente da Junta Eleitoral da [número da ZE sem os zeros à esquerda]ª Zona Eleitoral, de [nome do município-sede da ZE], no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de [dia do segundo turno] de [mês por extenso] de [ano], em segundo turno, confere o diploma de

[Cargo a ser ocupado pelo(a) candidato(a)] do Município de [nome do município] a

[Nome completo do(a) candidato(a) eleito(a)],

eleito(a) pelo(a) [Partido/Coligação],

conforme a Ata Geral das Eleições.

Código de autenticidade [CÓDIGO]

[Município-sede da ZE], [dia definido para diplomação] de [mês por extenso] de [ano].

[campo para assinatura]

Juiz (Juíza)-Presidente da Junta Eleitoral

Processo 0605630-89.2018.6.13.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0605630-89.2018.6.13.0000 - Araguari - MINAS GERAIS RELATOR: Juiz(a)ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA AUTOR: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO Advogados do(a) AUTOR: BEATRIZ SANTANA DUARTE - MG137988, MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR - MG113023, RENATA CASTANHEIRA DE BARROS WALLER - MG81315, ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO - MG58065 RÉU: JOSE VITOR DE RESENDE AGUIAR Advogado do(a) RÉU:

Vistos, etc.

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral –AIJE –ajuizada pelo Partido Trabalhista Brasileiro –PTB em face de José Vitor de Rezende Aguiar, candidato a Deputado Federal, eleito, pela prática de abuso do poder econômico, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, e realização de gastos ilícitos, nos termos do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.

Na inicial de ID nº 2065145, o investigante destaca, primeiramente, a sua legitimidade e o cabimento da presente ação com fundamento nos arts. 22 da LC nº 64/1990 e 30-A da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista a coincidência dos ritos. Afirma que, analisando a prestação de contas do investigado, constata-se que várias despesas realizadas em sua campanha eleitoral não foram registradas ou o foram de maneira subfaturada, em flagrante infringência àlei. Aduz que o investigado distribuiu, junto com sua propaganda, pelo menos 31 mil mudas de plantas aos eleitores, na região do Triângulo Mineiro, durante sua campanha eleitoral, gerando um desequilíbrio de forças entre os candidatos. Informa que o próprio investigado anunciou e confirmou essa entrega de brindes, podendo constatar nas etiquetas dos vasos o seu CNPJ, a indicação de seu partido e da tiragem, o que demonstraria a conotação eleitoreira. Ressalta que há, inclusive, Boletim de Ocorrência narrando a entrega das mudas e que o então candidato teria gastado por volta de R$150.000,000, valor este não declarado em sua prestação de contas. Destaca que ele também gastou com mão de obra para distribuição dos vasos e também não lançou este valor em suas contas. Alega, ainda, que o investigado utilizou aeronave para deslocamentos no período de campanha eleitoral, porém subestimou o seu custo. Pontua a necessidade de análise dos seus deslocamentos durante todo o ano de 2018 e não apenas no período eleitoral. Frisa que a presente ação visa combater, de forma eficaz, violações às diretrizes referentes àarrecadação e o dispêndio de recursos de campanha eleitoral, além de assegurar a moralidade e a isonomia no processo eleitoral, com o combate ao “caixa-dois” e ao abuso de poder econômico. Ao final, requer o julgamento de procedência do pedido para declaração de inelegibilidade do investigado, por 8 (oito) anos, bem a cassação do seu diploma.

Éo relatório.

Analisando o feito, constata-se que o investigante imputa ao investigado condutas ilícitas previstas, tanto no art. 22 da LC nº 64/1990, como no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, o que enseja o desmembramento do feito.

A competência deste Relator, no exercício das atribuições de Corregedor Regional deste Tribunal, no que concerne às ações de investigação judicial eleitoral, restringe-se àapuração do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos dos arts. 19, 21 e 22 da LC nº 64/1990[1]. Já a apreciação das representações relativas ao descumprimento da Lei das Eleições são de competência dos Juízes Auxiliares, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 9.504/1997[2] e art. 10 do Regimento Interno do TRE-MG[3].

Sendo assim, determino o desmembramento do feito, com a extração de cópia da exordial e dos documentos que a acompanham, submetendo-a àdistribuição entre os Juízes Auxiliares.

Passo, pois, àanálise da presente ação apenas sob a ótica do art. 22 da LC nº 64/1990, ressaltando a existência de substrato necessário ao seu processamento, tendo em vista que o investigante apontou indícios e elementos de prova suficientes àabertura da AIJE, conforme exigência prevista no *caput* citado artigo.

Assim, determino que se notifique o investigado, no endereço informado na inicial, dando-lhe ciência do conteúdo da exordial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, apresente rol de testemunhas, caso queira, e aponte outras provas que pretenda produzir, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990.

Publique-se. Cite-se. Cumpra-se.